

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

ACÓRDÃO

5

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO  
ACÓRDÃO/DECISÃO MONOCRÁTICA  
REGISTRADO(A) SOB Nº



\*00691613\*

Vistos, relatados e discutidos estes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 297.879-4/8-00, da Comarca de SÃO PAULO, em que é apelante MINISTÉRIO PÚBLICO, sendo apelada ESDA LOPES DE FARIAS:

**ACORDAM**, em Décima Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "negaram provimento ao recurso, v. u.", de conformidade com o relatório e voto do Relator, que integram este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MAURICIO VIDIGAL e JOÃO CARLOS SALETTI.

São Paulo, 27 de abril de 2004.

  
**Márcio MARCONDES MACHADO**  
Relator



**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Voto n° : 15.063**  
**Apel. n° : 297.879.4/8**  
**Comarca : SÃO PAULO**  
**Apelante(s) : MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**Apelado(s) : ESDA LOPES DE FARIAS**

**EMENTA**

**RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL - MUDANÇA DE SEXO.**

Sentença de procedência correta, eis que se tratava de pessoa com genitália ambígua, falo hipodesenvolvido, testículos atróficos, com ausência de hormônios masculinos e total identificação com o sexo feminino.

Apelação não provida.

**RELATÓRIO**

Em retificação de registro civil, a sentença de fls. 50 a 60, que tem o relatório adotado, julgou procedente a ação e determinou a alteração da indicação do sexo de Esda Lopes da Farias para inserção "feminino" em lugar de "masculino", ficando mantido integralmente o nome. Apelou o Ministério Público, requerendo a reforma da sentença. O recurso foi recebido e respondido. A douta Procuradoria Geral de Justiça requereu a expedição de ofício para a Faculdade de Medicina da



Universidade de São Paulo, indagando se o paciente apresentava quadro que se amoldava ao conceito médico de pseudo-hermafroditismo ou transexualismo. Sobrevindo a resposta, opinou a ilustrada Procuradoria Geral de Justiça pelo provimento do recurso.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

Ingressou o apelado com pedido de retificação no assentamento do registro civil, aduzindo que se submeteu a uma cirurgia em 10 de agosto de 2.001, no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, na qual teve retirada gônadas atroficas, além de ter sido realizada uma genitoplastia para a feminização dos genitais externos e construção da vagina. Requereu, pois, fosse alterado em seu assentamento a designação de sexo masculino para sexo feminino, de modo a adequar-se sua identificação ao fenótipo social, permanecendo inalterado o nome, por se tratar de designação feminina.

Pois bem. Após a juntada de documentos e a requisição de informes sobre eventuais antecedentes cíveis e criminais, sobreveio a sentença de procedência (fls. 50 a 60), que foi impugnada por meio de recurso de apelação do órgão do Ministério Público, ao fundamento de que não se trata, no caso concreto, de hipótese de pseudo-hermafroditismo, o que autorizaria a mudança do sexo, e sim transexualismo, ou seja, indivíduo biologicamente normal que, segundo sua história pessoal e clínica, apresenta sexo incompatível com a natureza do sexo somático, sendo constantemente atormentado pela idéia e pelo desejo de se submeter às intervenções cirúrgicas plásticas



com a finalidade de transformar sua estrutura anatômica sexual, dando a ela características aparentes do sexo oposto.

Ocorre que, segundo se vê do laudo médico constante dos arquivos da conceituadíssima Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, às fls. 07, verbis: “Segundo informações da Dra. Berenice B. de Mendonça, paciente portadora de genitália ambígua caracterizada por falo hipodesenvolvido e testículos atróficos; avaliação hormonal mostrou ausência de hormônio masculino e níveis supridos de gonadotrofinas; avaliação psicológica e psiquiátrica da paciente por um período de 36 meses, mostrou total identificação com o sexo feminino e a inadequação dos genitais a este sexo a paciente foi submetida a cirurgia em 10 de agosto de 2001, a qual consistiu da retirada das gônadas atróficas e realizada a genitoplastia com feminilização dos genitais externos e construção de vagina que permite atividade sexual normal; encaminhamos a paciente para mudança do registro civil para o sexo feminino para sua adequação ao fenótipo e identificação social. (g.n.)”

Assim, observa-se que, não obstante tenha sido diagnosticado na paciente transexualismo masculino, o certo é que também ela apresentava genitália ambígua, com falo hipodesenvolvido e testículos atróficos, além de não possuir hormônios masculinos e ter identificação total com sexo feminino, tal fato pode ser visto da fotografia do documento de identidade que acompanha a inicial (fls. 10).

Sendo assim, não vejo como ser provido o presente recurso, impondo-se a retificação requerida, de modo a adequar-se o sexo informado na documentação à identificação social.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

4

**DISPOSITIVO**

Posto isso, pelo meu voto, nego provimento ao  
recurso.

  
**Márcio MARCONDES MACHADO**  
**Relator**